



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Concorrência nº 002/2021**

**Processo nº 012/2021**

**Edital nº 011/2021**

1. O Município de Agudos, Estado de São Paulo, por intermédio de Seu Prefeito Sr. Fernando Octaviani, torna Público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA**, visando à concessão de uso de imóvel urbano localizados no Novo Terminal Rodoviário de Agudos (TRA), conforme descrito no objeto do presente edital

2. Em decorrência do certame, a comissão permanente de licitação (CPL) estará recebendo os envelopes contendo as respectivas propostas e documentos **até as 09h00min do dia de 11 de março de 2021**, junto ao Setor de Licitações, localizado na Avenida Celidonio Neto, n. 698, Centro na cidade de Agudos, neste Estado, sendo que a **sessão para abertura de envelopes contendo a documentação de habilitação e julgamento dar-se-á na mesma data, iniciando os trabalhos às 09h10min.**

3- **A Visita para vistoriar o local será facultativa:**

3.1- O local poderá ser examinados e vistoriados pelos respectivos interessados no horário compreendido entre às 08h00 às 17h00min, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), mediante prévio agendamento para que no futuro não se alegar desconhecimento das condições dos imóveis e eventuais adaptações necessárias para funcionamento, não será fornecido atestado de visita técnica.

4. O presente certame licitatório reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de setembro de 1993 e suas posteriores alteração, e na Lei Municipal nº 5.200/2018, e em especial pelo constante neste Edital.

5- **DO OBJETO.** A presente licitação tem por objeto a concessão de direito de uso e exploração onerosa para pessoas jurídicas e pessoas físicas de espaços públicos denominados boxes comerciais situados no Terminal Rodoviário de Agudos (TRA), localizado na Vila Santa Cecília de Agudos sendo circundados: pela Av. Joaquim Ferreira Souto, e Av. Fernando Machado sendo elas, possuindo aludidas área com a seguinte característica:

5.1 **Box destinado a instalação e funcionamento de Lanchonete e similares**, com as seguintes dimensões de 3.20m de comprimento e 2.20m de largura, piso cerâmico e revestimento cerâmico nas paredes, incluindo o balcão e atendimento, **exclusivo para lanchonetes e similares, com área de 7,04m2, com pia e balcão em granito.**

5.1.2- A presente licitação estará aberta para participação de **Pessoa Física e Jurídica**

5.2 -A pessoa física que vier a sagrar-se vencedora do certame, **deverá dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da sessão que a declarou vencedora para constituir empresa referente ao objeto licitado, no endereço no respectivo box no TRA.**

6- **CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA OBTENÇÃO DA CONCESSÃO.**

6.1 Os serviços instalados em referido local deverão ser realizados de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários daquele espaço, além de serem prestados ininterruptamente pelos respectivos proponentes vencedores durante todo o período que perdurar a CONCESSÃO de uso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

6.2 Valor da mensalidade será reajustado anualmente, utilizando-se como índice o IGP-M (FGV) ou outro que venha substituí-lo.

6.3 A concessionária deverá recolher no ato da assinatura do contrato o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de composição de preço e garantia, conjuntamente com o valor referente ao primeiro aluguel ofertado

6.4.1- Exemplo “hipotético”. “O Vencedor da licitação com maior oferta foi de R\$ 700,00, (setecentos reais), mais valor de composição de preço de R\$ 1.000,00 (mil reais), total a recolher no ato da assinatura do contrato R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

6.4 Ocorrendo o falecimento do concessionário, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração do box.

6.5 As obras e serviços executados serão incorporados ao patrimônio do Poder Público concedente ao final do prazo da concessão.

6.8 - O prazo para a Concessão de Uso será de 24 (vinte e quatro) meses cujo prazo será contado a partir da assinatura do contrato de concessão.

6.9- Decorridos o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, haverá novo processo licitatório.

6.10- A concessionária deverá cumprir toda legislação fiscal, sanitária e de posturas pertinentes da atividade.

6.11- O atraso de 02 (duas) mensalidades consecutivas, ou 03 (três) intercalados durante todo o prazo de vigência acarretará a revogação automática da concessão.

6.12- A concessionária vencedora deverá apresentar o recolhimento do 1º (primeiro) pagamento e da caução, quando da assinatura do contrato.

6.13- O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo de 15 (quinze) dias, as obras necessárias para adequação do boxe, obedecendo-se projeto arquitetônico com as especificações ditadas pela Secretaria de Obras da Prefeitura de Agudos, sem quaisquer ônus ao Município

6.14-- A concessionária não poderá ceder, locar ou transferir a concessão, a qualquer título, gratuito ou oneroso.

6.15- A manutenção e conservação dos boxes serão de responsabilidade integral da concessionária

6.16- As tarifas ou taxas, bem como as despesas como energia elétrica e água, atinentes à atividade exercida nos quiosques serão de responsabilidade da concessionária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

6.17- A concessionária deverá permitir a exposição, cartazes, avisos de interesse público, quando autorizado previamente pela Administração Pública

6.18- Recolhimento do Primeiro Aluguel deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato

6.19- Responsabilidade civil e criminal, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a terceiros em decorrência da implantação de seus serviços, excluindo qualquer forma de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Agudos

6.20- Responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência dos serviços a serem implantados no imóvel.

6.21- Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades; e

6.22- Impossibilidade de transferência da CONCESSÃO no todo ou em parte.

6.23- Os proponentes vencedores poderão introduzir as adaptações necessárias para instalação de seus equipamentos junto àquele local MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA do poder concedente, devendo zelar pela boa conservação e limpeza, ressalvando, no entanto, que todas e quaisquer adaptações que venham a ser edificadas ou introduzidas serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer garantia de direito de retenção ou indenização

6.24- Local, quando do término da presente CONCESSÃO, deverá ser devolvida nas mesmas condições iniciais, devendo, para tanto, ser realizado laudo de vistoria tanto no início, como também quando do recebimento das mesmas, devendo este ser assinado pelas partes contratantes

7- Para os fins de que seja considerada válida a presente concessão de uso, deverão os respectivos proponentes vencedores obedecer às seguintes condições

7.1) implantar e iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo contrato de CONCESSÃO;

7.2) Uma vez em iniciada as suas atividades, deverá manter preferencialmente em seu futuro quadro de funcionários, pessoas residentes no município de Agudos

7.3) O valor da locação será de no mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês,

7.4) O valor da mensalidade será reajustado anualmente, utilizando-se como índice o IGP-M (FVG) ou outro índice que venha substituí-lo.

7.5) O valor mínimo para formação do preço da concessão será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de composição de preço.

7.6). Ocorrendo o falecimento do concessionário, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração do box.

7.7) O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado no Edital, as obras necessárias para adequação do boxe licitado, obedecendo ao projeto arquitetônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

com as especificações ditadas pela Secretaria de Obras da Prefeitura de Agudos, sem quaisquer ônus ao Município.

7.8). As obras e serviços executados serão incorporados ao patrimônio do Poder Público concedente ao final do prazo da concessão.

7.9). O prazo para a Concessão de Uso será de 24 (vinte e quatro) meses cujo prazo será contado a partir da assinatura do contrato de concessão.

7.10). Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, haverá novo processo licitatório.

7.11). A concessionária deverá cumprir toda legislação fiscal, sanitária e de posturas pertinentes da atividade.

7.12). O atraso de 02 (duas) mensalidades consecutivas, ou 03 (três) intercalados durante todo o prazo de vigência acarretará a revogação da concessão.

7.13). A concessionária não poderá ceder, locar ou transferir a concessão recebida, a qualquer título, gratuito ou oneroso.

7.14). A manutenção e conservação do boxe será de responsabilidade integral da concessionária.

7.15). As tarifas ou taxas, bem como as despesas como energia elétrica e água, atinentes à atividade exercida será de responsabilidade da concessionária

7.16) concessionária deverá permitir a exposição, cartazes, avisos de interesse público, quando autorizado previamente pela Administração Pública.

## **8– DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS.**

8.1- Poderão apresentar-se à licitação Pessoas Físicas ou Jurídicas, legalmente constituídas, que na fase preliminar de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto, sendo vedada a participação de consórcio de empresas.

8.2- O licitante poderá fazer-se representar através de Procuração pública ou particular com firma reconhecida

8.3- Para participarem da presente Concorrência, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado (ENVELOPE 01), os documentos relativos à

### **ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021- PROCESSO Nº 012/2021**

PROPONENTE: .... (Nome da Pessoa Física ou Jurídica – Razão Social)

8.4. No envelope relacionado aos documentos necessários para habilitação pelos interessados (Envelope 01), deverão conter os seguintes documentos relativos a:

**9. PESSOA FÍSICA:**

9.1) Cópia da Cédula de Identidade (RG);

9.2) Cópia do Cadastro de Pessoa Física emitido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF);

9.3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9. 4). Comprovante de residência, caso não esteja em nome do licitante deverá ser acompanhado de declaração do morador cadastrado, com firma reconhecida.

9.5) Declaração que se submete a todas as cláusulas do instrumento convocatório (Anexo I)

**10. PARA LICITANTE PESSOA JURÍDICA:**

10.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhada de documentos relativos a eleição da diretoria em exercício;

10.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.4) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ-MF);

10.5) Prova de inscrição no cadastro Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

10.7) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.8) Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da licitante;

10.9) Declaração que se submete a todas as cláusulas do instrumento convocatório (Anexo I)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

10.10) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de setembro de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Anexo II);,

10.11- Os documentos deverão ser apresentados em cópias simples autenticadas por tabelião ou acompanhadas dos originais para autenticação pelos membros da comissão de licitação e ou servidor designado.

10.12- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

10.13- A visita técnica ao local será facultativa, e não será fornecido qualquer documento pela Prefeitura, o procedimento servirá apenas para que o interessado conheça o local e as futuras adequações que serão necessárias para início das atividades.

**11 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

11.1. As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado

**ENVELOPE 02 – PROPOSTA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021 - PROCESSO Nº 012/2021**

PROPONENTE:(Nome da Pessoa Física ou Jurídica )

12. As propostas deverão PREFERENCIALMENTE ser apresentadas em uma única via datilografada ou impressa em papel tipo ofício, ou manuscrita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e ter a assinatura do licitante tratando-se de Pessoa Física ou do Representante Legal da Empresa, quanto se tratar de Pessoa Jurídica,

13. Nas propostas, obrigatoriamente deverão constar:

13.1- Preço mensal da locação pela exploração do espaço;

13.2- Prazo de validade da proposta que será, no mínimo, de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do último dia de prazo para a sua apresentação;

13.3- A abertura dos envelopes (01 - DOCUMENTOS e 02 – PROPOSTA) dar-se-á na mesma data, com início previsto para às 09h10 min, em ato público, oportunidade em que se reunirão os membros da Comissão de Licitações e os participantes demais interessados.

13.4- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo destes. Os esclarecimentos que se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

fizerem necessários, e desde que solicitados à Comissão de Licitações, constarão obrigatoriamente da Ata respectiva.

13.5. É facultada a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;

13.6. Destaca-se que após a abertura dos envelopes contendo, respectivamente, habilitação e proposta comercial dos participantes, ora licitante, será lavrada Ata circunstanciada descrevendo sinteticamente, porém, com clareza, a abertura, ocorrências, número de participantes e seus respectivos representantes legais, bem como eventuais impugnações ou recursos, através do qual, nesta oportunidade, será dada ciência aos interessados da data do seu julgamento e resultado final do presente certame, sendo, por derradeiro, assinada pelos presentes;

13.7- Após a abertura do ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Julgamento de Licitações, devendo ser apresentada por meio de requerimento formal, acompanhada de peças comprobatórias do fato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da lavratura da Ata de abertura. As propostas aceitas serão classificadas em ordem numérica decrescente a partir do maior preço ofertado, com valor mínimo pela locação, à qual será atribuído o primeiro lugar.

14- O julgamento do presente certame será realizado em duas fases distintas, a saber:

**14.1. HABILITAÇÃO** – A Comissão abrirá os envelopes e dos documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

14.2-A comissão analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-los, havendo interesse podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para uma melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, com as devidas publicidades do ato, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

14.4 O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. No julgamento das propostas não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação

14.5. Será considerada vencedora do presente certame, a licitante habilitada e classificada que apresentar a maior oferta de locação tendo como base o valor mínimo constante do deste Edital.

14.6. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas comerciais, o desempate será resolvido, mediante sorteio em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados.

14.7 - As propostas dos licitantes habilitados serão analisadas, julgadas e adjudicadas pela Comissão de Licitações, sendo o resultado submetido à homologação pela autoridade superior deste Município;

14.8- Autoridade superior cabe aceitar o resultado final apresentado pela Comissão de Licitações, anular o presente certame, total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, e ainda, revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficientemente justificado.

14.9- As propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório aquelas cuja proposta ofereça preço inferior ao mínimo estabelecido, valor excessivo ou manifestamente inexequível, ou ofereça vantagem não prevista neste edital, ou ainda vantagens baseadas na oferta dos demais proponentes, serão desclassificadas, sem que os proponentes tenham direito a qualquer indenização, sem prejuízo da Administração representar aos Poderes competentes, nos termos dos arts. 100 e requisitos da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federal 8.883, de 08 de setembro de 1.993 e 9.648, de 27 de maio de 1.998;

14. 10-. Os pagamentos devidos pelos licitantes vencedores, sob a forma de aluguel mensal, serão efetuados até o 5º dia útil do mês de competência.

14.11. Em caso de eventual atraso no pagamento mensal do aluguel devido pelo proponente vencedor, será o valor originário acrescido de multa equivalente a 5% (cinco por cento), mais juros de mora no importe de 1% ao mês.

14.12. O atraso de 02 (duas) mensalidades consecutivas, ou 03 (três) intercalados durante todo o prazo de vigência acarretará a revogação imediata da concessão.

**15- Dos Recursos Administrativos.**

**16- – Dos Contratos.**

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital (Anexo IV).

16.2. O licitante vencedor deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Prefeitura Municipal Agudos/SP para assinar o termo de contrato (ou para retirar o instrumento equivalente).

16.3. Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato (ou não retirar o instrumento equivalente), será imediatamente convocado aquele que ofereceu a segunda melhor proposta para aquele imóvel licitado e, assim sucessivamente até que sejam esgotados os habilitados.

16.4. O contrato a ser lavrado terá a vigência por doze meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses

16.5. O contrato será reajustado anualmente, em caso de prorrogação adotando-se como índice aquele mesmo percentual utilizado para correção do IGP-M (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo mantendo, portanto, o equilíbrio econômico financeiro do avençado.

16.6. A Prefeitura Municipal de Agudos reserva-se no direito de vistoriar as instalações do imóvel a qualquer tempo

16.7. A Concessionária deverá manter todas as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, tanto internas como externas, segundo normas do Serviço de Vigilância Sanitária





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

16.8. Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento.

16.9. A Autoridade competente poderá deixar de celebrar o contrato com o licitante classificado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Agudos tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua habilitação, sua regularidade fiscal, cumprimento dos encargos previdenciários e das normas relativas à Seguridade Social.

**17 – DAS PENALIDADES.**

17.1- A recusa injustificada da adjudicatária, desde que regularmente convocada pelo órgão da imprensa oficial, em assinar o contrato deste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, implicando na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de todos os aluguéis que estaria obrigado durante a vigência do contrato.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso.

17.3. À Concessionária que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

**17.4) Advertência;**

17.5) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

17.6) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

17.7) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Concessionária.

17.8) A aplicação de multas poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com o município e declaração de inidoneidade.

17.9). Para todas as sanções estabelecidas neste edital, fica facultado ao interessado o direito ao contraditório, através de ampla defesa em processo administrativo próprio, como dispõe o Estatuto Federal de Licitações, Lei 8.666/93, em seu artigo 87.

**18- – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.**

18.1. O Município de Agudos reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos proponentes.

18.2. A adjudicação do objeto presente edital será através ato do Poder Executivo Municipal.

18.3. Os proponentes podem ser representados neste certame por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

18.4. Onde este Edital for omissos aplica-se os termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, e as prerrogativas da Lei Municipal nº 5.200 de 07 de dezembro de 2018

18.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital

18.6. Os serviços objetos da presente CONCESSÃO ficam sujeitos a regulamentação e fiscalização da administração Municipal, podendo haver a sua retomada, se prestados em desconformidade com este edital e legislação vigente.

18.7. Caberá a intervenção do Poder Concedente nos casos previstos em Lei, normas regulamentares e contratuais, especialmente se a Concessionária exorbitar das atribuições previstas nesta CONCESSÃO, agir contra o interesse público ou colocar em risco a. Continuidade da prestação dos serviços.

18.8. Ficam os licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital.

18.9. Edital completo para consulta, estará disponível na Prefeitura Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Celidonio Neto nº 698- Centro – podendo obter cópia integral do Instrumento convocatório através do site [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) (aba: licitação), ou pelo e-mail-[licitacao@agudos.sp.gov.br](mailto:licitacao@agudos.sp.gov.br)

18.10- Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente certame

19. Integram o presente edital os seguintes anexos, fazendo parte integrante do mesmo para todos os fins e efeitos:

19.1- Anexo I - Minuta de Declaração de aceitação de Pleno teor do Edital.

19.2- Anexo II - Minuta de Declaração de atendimento ao disposto no art.7º, XXXIII, da CF e de regularidade perante o Ministério do Trabalho

19.3- Anexo III - Modelo de Proposta.

19.4- Anexo IV - Minuta de Contrato.

Agudos/SP, 08 de fevereiro de 2021

**FERNANDO OCTAVIANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE PLENO TEOR DO EDITAL

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de que conhece e aceita o teor completo do edital e ser datilografada ou impressa e deve ser entregue preferencialmente em papel timbrado do licitante, se pessoa jurídica; ou papel comum, caso seja pessoa física, com a respectiva assinatura de seu representante legal.

**Concorrência Pública nº 002/2021**

**Processo nº 012/2021**

Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE DE AGUDOS LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO.

..... (Razão Social ou nome), devidamente inscrita no CNPJ (MF) ou CPF (MF) nº ....., residente ou sediada na

..... (Logradouro), nº ....., ..... (Bairro), .....

(CEP), na cidade de ....., Estado de....., por intermédio de seu representante legal,

o(a) Sr (a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº .....

emitido pela SSP/....., e do CPF nº ....., DECLARA, a quem interessar possa e para

os devidos fins administrativos, também sob as penas da lei, que conhece e aceita o teor completo

do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e

informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação e submete-

se a todas as condições do instrumento convocatório

DECLARA ainda, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos, também sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_

Denominação da Licitante

Nome do Representante Legal e Função (Pessoa Jurídica)

Nome e RG e CPF (MF) (Pessoa Física) -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO II

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Esta declaração deverá ser firmada única e exclusivamente por interessada que se tratar de Pessoa Jurídica

**Concorrência Pública nº 002/2021**  
**Processo: nº 012/2021**

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de regularidade perante o Ministério do Trabalho. A declaração deverá ser entregue PREFERENCIALMENTE papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTES A MUNICIPALIDADE DE AGUDOS E LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DA CIDADE DE AGUDOS (TRA)

...

..... (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº ....., sediada na

..... (Logradouro), nº ....., ..... (Bairro), .....

(CEP), na cidade de ....., Estado de ....., por intermédio de seu representante legal,

o(a) Sr (a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº .....

emitido pela SSP/....., e do CPF nº ....., DECLARA, a quem interessar possa e para

os devidos fins administrativos, também sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do art.

27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de setembro de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro

de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que

não emprega menor de dezesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz.

DECLARA ainda, em atendimento solicitação contida no Edital de Abertura que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Razão Social

Nome do Representante Legal

RG/CPF (MF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO III

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO se Pessoa Jurídica Preferencialmente com Timbre e ou carimbo, em papel comum, caso seja pessoa física,

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
RUA PRAÇA TIRADENTES, 650, CENTRO  
CEP 17.120-009 – AGUDOS –SP

**REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2021**  
**A/C Comissão de licitações do Município**

Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTES A MUNICIPALIDADE DE AGUDOS E LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DA CIDADE DE AGUDOS (TRA)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF (se Pessoa Jurídica) , CPF (se Pessoa Física) CPF(MF) sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n° \_\_\_\_\_, e CPF n° \_\_\_\_\_, declara que, após analisar as condições desta licitação, com as quais concorda, referente ao objeto de CONCESSÃO de direito de uso de bem imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, consistente de espaço comercial denominado BOX sito no TRA de Agudos - Ramo de atividade de: Lanchonete e Similares (alimentício) pelo valor mensal de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura do envelope proposta.

\_\_\_\_\_  
Nome Representante Legal: RG/CPF (MF)

Obs. Em caso de representação deverá ser acompanhada do respectivo instrumento com firma reconhecida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021-  
PROCESSO Nº 012/2021**

CONTRATO PARA CONCESSÃO onerosa de direito de uso de bem imóvel pertencente a  
municipalidade de Agudos/SP

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, O Município de Agudos, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.137.444/0001-74, com sede na Praça Tiradentes nº 650, Centro, na cidade de Agudos/SP, Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Fernando Octaviani, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº. doravante designada apenas CONTRATANTE, e de outro lado ..... (Razão Social ou nome da pessoa física), devidamente inscrita no CNPJ-MF nº ....., residente e domiciliada, ou ainda sediada na..... (Logradouro), nº ....., ..... (Bairro), .....

(CEP), na cidade de ....., Estado de ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº ....., emitido pela SSP/....., e do CPF nº ....., doravante designada apenas CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Processo de Licitação, que se realizou na modalidade de **Concorrência Pública nº 002/2021**, tipo maior oferta, homologada no dia ....../...../2021, resolvem celebrar o presente contrato visando à CONCESSÃO onerosa de direito de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Agudos, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

Cláusula primeira (FUNDAMENTO LEGAL) O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis no 8.666/93 e posteriores alterações e, ainda por àquelas regras contidas na Lei Municipal de Nº 5.200 de 09 de dezembro de 2018

Cláusula Segunda este contrato tem por objeto a CONCESSÃO onerosa de direito de uso de um imóvel urbano localizado no Terminal Rodoviário de Agudos, tudo para que sejam objeto de exploração comercial por interessados, sob as condições previstas neste edital,

Cláusula Terceira - (PRAZO) O prazo desta CONCESSÃO é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato

Cláusula Quarta (PREÇO)

Pagará a Contratada durante a vigência do presente pela utilização daquele imóvel descrito na cláusula segunda, a importância mensal de R\$ ....., (.....), devendo o fazê-lo até 5º dia útil do mês de competência.

§ 1º - Em caso de eventual atraso no pagamento mensal do aluguel devido pelo contratado, será o valor originário acrescido de multa equivalente a 5% (cinco por cento) e, ainda juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

§ 2º - O valor do presente contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, adotando-se como índice aquele mesmo percentual utilizado para correção da IGPM (FGV), mantendo, portanto, o equilíbrio econômico financeiro do avençado.

§ 3º. O atraso de 02 (duas) mensalidades consecutivas, ou 03 (três) intercaladas durante todo o prazo de vigência acarretará a revogação automática da concessão, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 4º. A concessionária deverá apresentar o recolhimento do 1º (primeiro) pagamento quando da assinatura do contrato, conjuntamente com o montante de composição de preço.

Cláusula Quinta (modo, forma e condições de prestação de serviço).

Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas padrões e especificações do Edital e deste Contrato de CONCESSÃO, devendo ainda ser prestados ininterruptamente pela contratada durante todo o período de vigência da CONCESSÃO.

Cláusula Sexta - (dos encargos e responsabilidades do poder concedente) Constituem responsabilidades da contratante, dentre outras:

- a) organizar e regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b). Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c). Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em Lei;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO,
- e). Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta (30) dias, das providências tomadas;
- f). Fiscalizar a prestação do serviço através dos fiscais autorizados pela Divisão da Administração.
- g). Estimular a racionalização e melhoria do serviço;
- h). Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

Cláusula Sétima -. Constituem obrigações da concessionária,

- a) Pagamento de taxas, tais como luz, água, esgoto, bem como todas e quaisquer despesas de serviço público, inclusive tributárias, além de realizar todas obras e benfeitorias necessárias para manter em perfeitas condições de uso durante todo o período vigência da concessão.
- b) Responsabilidade civil e criminal, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a terceiros em decorrência da implantação de seus serviços, excluindo qualquer forma de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Agudos
- c) Responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência dos serviços a serem implantados no imóvel.
- d) Dedicar-se às atividades previstas em seu contrato de constituição e suas posteriores modificações.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- e). Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades;
- f) Impossibilidade de transferência da CONCESSÃO no todo ou em parte;
- g). Implantar e iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo do termo de CONCESSÃO;
- h). Iniciada suas atividades, deverá manter, preferencialmente em seu futuro quadro de funcionários, pessoas residentes no município de Agudos.
- i). Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO;
- j). Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação de serviço, e cumprir a legislação pertinente à atividade;
- k). Atender as recomendações da contratante para a melhoria dos serviços prestados, bem como os regulamentos;
- l). Prestar os serviços em áreas exclusivas de CONCESSÃO
- m) O cumprimento das exigências previstas na legislação pertinente;
- n) A limpeza, higiene e conservação do local;

§ 1º - Deverá o concessionário introduzir as adaptações necessárias para instalação de seus equipamentos junto ao imóvel, devendo zelar pela boa conservação e limpeza do mesmo, ressalvando, no entanto, que todas e quaisquer adaptações que venham a ser edificadas ou introduzidas serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer garantia de direito de retenção ou indenização.

Cláusula OITAVA (das penalidades)

Em caso do contratado não vier a não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá, dentre outras, sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério do poder concedente. a) Advertência

- b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, sendo que a declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico em caso de contratação com Pessoa Jurídica;
- d) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Concessionária;
- e) Aplicação de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor discriminado na cláusula quarta deste contrato.

Cláusula NONA -(DA extinção da CONCESSÃO) Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) Rescisão de forma amigável caso haja interesse e conviência por parte da administração municipal ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- b) Caducidade;
  - c) Rescisão unilateral;
  - d) Anulação;
  - e) Falência ou extinção da empresa concessionária; e,.
  - f) Caso de vier a ser desativada, ou por qualquer outro motivo, paralisar suas atividades por período superior a 60 (sessenta) dias, salvo se por motivo justificado, e aceito pelo poder concedente
- i) Em caso de não proceder ao pagamento do valor fixado a título de remuneração pelo uso do imóvel.
- § 1º - Extinta a CONCESSÃO, retorna o imóvel a contratante, bem como todos os direitos e privilégios transferidos ao contratado, conforme previsto no edital e estabelecido neste contrato.
- § 2º - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou aplicação das sanções contratuais.
- § 3º - A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pela contratante quando:
- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
  - b) A contratada descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
  - c) A contratada paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
  - d) A contratada perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação do serviço concedido;
  - e) A contratada não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
  - f) A contratada não atender a intimação da contratante no sentido de regularizar a prestação do serviço;
  - g) A contratada for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- § 4 - O Contrato de CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da contratada, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo contratante, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. § 5º - A contratante poderá também rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:
- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da contratada, desde que se trate de Pessoa Jurídica;
  - b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras garantias;
  - c) Paralisação injustificada das atividades da contratante;
  - d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, assegurados a ampla defesa.
  - e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

§ 6º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a contratante.

Cláusula DÉCIMA - (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS) - Se a contratante tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, por inexecução contratual a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente de R\$1.000,00 (hum mil reais), em forma de composição de preço que será incorporada a receita do município, e não será restituída a contratada seja qual for o motivo alegado.

Cláusula DÉCIMA SEGUNDA - (Do Foro) - Fica eleito o foro da comarca de Agudos, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro, para dirimir controvérsias e dúvidas que por ventura venham a ocorrer em decorrência do presente contrato..

Parágrafo Único - Poderão as partes se compor consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, formulou-se o presente termo em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais duas (02) testemunhas abaixo mencionadas.

Agudos/SP (SP) , de xxxxxx de xxxxxxxxxxxx 2021.

FERNANDO OCTAVIANI

CONCESSIONÁRIA

Prefeito Municipal

Testemunhas: 1-2